



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PL: 89/87

LEI Nº 1.385, de 27 de Novembro de 1.987.

"Cria a Biblioteca Pública Municipal "DONA SINHAZINHA" e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criada a Biblioteca Pública Municipal "DONA SINHAZINHA", com sede provisória sita à Rua João Evangelista nº 05, nesta Cidade.

Art. 2º) - Para a implantação efetiva da Biblioteca, ficam criados os seguintes cargos, cujos níveis e vencimentos serão fixados oportunamente: a) Auxiliar de Biblioteca; b) Bibliotecária.

Art. 3º) - Fica o Chefe do Executivo, por seus departamentos competentes, autorizados a estabelecer convênio com o Instituto Nacional do Livro ou com outras instituições públicas com o objetivo de organizar a biblioteca, construir e ampliar seu acervo e aperfeiçoar seus serviços.

Art. 4º) - Integra a presente Lei o Regulamento da Biblioteca Pública Municipal "DONA SINHAZINHA" e que será ratificado por Decreto Municipal.

Art. 5º) - Para ocorrer com as despesas resultantes da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial, na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64, no valor CZ\$700.000,00 (Setecentos Mil Cruzados).

Art. 6º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 27 de Novembro de 1.987.

César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO INTERNO A QUE SE REFERE O PROJETO

DE LEI Nº 89 DE 24 DE SETEMBRO DE 1.987.

Capítulo I

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º) - A Biblioteca Municipal "Dona Sinhazinha" é uma biblioteca de cultura geral, mantendo em seu acervo obras didáticas, técnicas de literatura para adultos e crianças, bem como obras especializadas em assuntos de interesse do Município.

Art. 2º) - Compete à Biblioteca:

I - Centralizar as atividades de aquisição, registro, catalogação, classificação, guarda, conservação, informação e empréstimos de livros, folhetos, mapas, periódicos, gravuras, bem como qualquer documentação relativa ao Município e quaisquer publicações de interesse geral.

II - Promover a aquisição das publicações por compra, doação ou permuta;

III - Organizar e manter atualizadas catálogos de editoras, livrarias e instituições especializadas;

IV - Selecionar as publicações doadas, eliminando ou permutando as que não sejam de interesse para a biblioteca;

V - Organizar e manter atualizados fichários dos leitores e sugestões;

VI - Proceder o registro, à catalogação, classificação das obras recebidas;

VII - Organizar o catálogo dicionário e qualquer outros que sejam indispensáveis para o bom funcionamento da biblioteca;

VIII - Registrar os leitores, renovando suas inscrições sempre que necessário;

IX - Orientar o leitor quanto ao uso da biblioteca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

X — Administrar as salas de leitura, mantendo a vigilância permanente e preservando o silêncio nas mesmas;

XI — Orientar o leitor quanto ao uso da biblioteca, bem como dos livros;

XII — Realizar campanhas educativas com filmes, conferências, cursos, propaganda através da imprensa escrita e falada, exposição das obras recém-adquiridas, cartazes educativos e outros meios adequados;

XIII — Manter intercâmbio de informações com outras bibliotecas e centros de informações do País.

Capítulo II

DO HORÁRIO

Art. 3º) — A Biblioteca Municipal funcionará no seguinte horário: todos os dias úteis, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Capítulo III

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º) — Qualquer pessoa pode inscrever-se como leitor, desde que se disponha a cumprir o presente regulamento.

Art. 5º) — Para registrar-se como leitor, é exigida prova de identidade bem como o preenchimento do cartão de inscrição.

Parágrafo Único: A inscrição é válida por 01 (um) ano.

Capítulo IV

DA LEITURA NA BIBLIOTECA

Art. 6º) — A Biblioteca Municipal é franqueada a toda e qualquer pessoa, independente de formalidades, sendo permitido o acesso às estantes.

Art. 7º) — Toda publicação consultada deve ser deixada sobre a mesa, para fins de estatística.

Art. 8º) — As obras de referências — dicionários, enciclopédias, coletâneas de Leis, anuários — destinam-se a consulta ao recinto da biblioteca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo V

Art. 9º) - A Biblioteca fará empréstimo de livros, desde que o leitor se disponha a cumprir o presente regulamento.

Art. 10) - O Leitor inscrito poderá obter perante empréstimo 01 (um) livro, 01 periódico.

Art. 11) - O prazo de empréstimo é de 07 (sete) dias, podendo ser renovado caso as publicações não estejam sendo solicitadas.

Art. 12) - Os prazos de empréstimos deverão ser rigorosamente observados e o não cumprimento implicará em multa por dia e por publicação emprestada.

Art. 13) - Havendo atraso de 10 dias na devolução da publicação, o leitor será suspenso por um determinado tempo.

Art. 14) - O leitor que faltar sistematicamente aos compromissos assumidos no ato de sua inscrição, perderá o direito dos serviços prestados pela biblioteca.

Art. 15) - As publicações entregues aos leitores que ficarão sob a sua inteira responsabilidade, enquanto em seu poder, respondendo pelas perdas e danos que por acaso se verificarem.

Art. 16) - Terão seus prazos limitados de empréstimos as publicações que TEMPORÁRIAMENTE ou permanente forem indispensáveis à Consulta na biblioteca.

Capítulo VI

Art. 17) - Quando a publicação solicitada não se achar na biblioteca, o leitor poderá reservá-la, bastando para isso preencher a ficha fornecida pela biblioteca, obedecendo tal reserva à ordem cronológica.

Capítulo VII

Art. 18) - O Catálogo será organizado de modo que a obra possa ser encontrada, pelo nome do autor, título, assunto de que se trata.

Art. 19) - À esquerda da ficha existente no catálogo haverá um número correspondente à localização do livro na estante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20) - Quando o leitor não encontrar na
tante a publicação de que necessita, poderá recorrer à bibliotecá-
ria, que providenciará a sua localização.

Art. 21) - A Bibliotecária deverá ser capaz
administrar a biblioteca, selecionar os livros, materiais a serem
usados, catalogá-los segundo o Código Anglo-Americano, utilizar a
notação pelo sistema americano de Cutter-Sunborn, utilizar os catá-
logos, instruir os leitores no uso da biblioteca e dos livros.

Art. 22) - Revogadas as disposições em contrá-
rio o presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos
24 de Novembro de 1987.


César Julião Cecé de Salles.
Prefeito Municipal.